

**ORIENTAÇÃO CGPGE/Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.076, DE 22/01/2020, P. 14/17)**

*Orienta Procuradores do Estado a observarem os procedimentos relativos às solicitações de cálculo e/ou pedido de providências à PCDA/PGE.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, §§ 1º a 5º, do inciso XV, do artigo 11, do Anexo II, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, na redação dada pela Resolução PGE/MS/Nº 258, de 13 de maio de 2019, art. 4º, I, XII, XIII e XXIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (Ato CGPGE/Nº 03, de 30 de setembro de 2005) e

Considerando o dever de zelo e presteza no desempenho dos serviços inerentes ao cargo de Procurador do Estado, bem como de regularidade dos feitos em que funcionarem,

Considerando que o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, ao estabelecer a competência da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, também dispôs sobre instruções a serem seguidas pelo Procurador interessado ao solicitar cálculos e/ou demais providências no Sistema de Controle da Dívida Ativa, visando ao cumprimento de decisões judiciais ou administrativas,

Considerando a edição da RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, de 19 de dezembro de 2019, que alterou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, dando nova redação ao art. 6º, incisos I, XII e XIII, tornando expressa e obrigatória a comunicação de alguns eventos à PCDA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Editar a presente orientação aos Procuradores do Estado para que, na solicitação de elaboração de cálculos ou adoção de providências pela PCDA/PGE, sejam observadas as seguintes regras:

I - interpretar a decisão de modo a definir os critérios a serem utilizados para a realização dos cálculos ou providências;

II - informar o prazo máximo, com base na respectiva decisão, para que a providência solicitada seja concluída e devolvida para as providências devidas;

III - preencher o formulário "Quadro para Pedido de Providências", contido no Anexo I, conforme a interpretação que der à decisão e observando as "Instruções ao Pedido de Providências para Cumprimento de Sentença ou Decisão Administrativa", contidas no Anexo II;

IV - anexar as principais peças do processo ou as que possam auxiliar na elaboração dos cálculos, tais como a petição inicial, sentença, acórdão e a planilha de cálculos apresentada pela outra parte ou pela Contadoria Judicial.

Art. 2º A solicitação deverá:

I - observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que a unidade responsável da PCDA possa confeccionar os cálculos ou adotar outras providências;

II - ser formalizada, oficialmente, utilizando-se, para tanto, de comunicação interna endereçada à PCDA, sem prejuízo de ser complementada por outros meios alternativos de contato que sirvam para agilizar eventuais esclarecimentos.

Art. 3º Informar, imediatamente, por meio de Comunicação Interna (CI) à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, quando ocorrer a suspensão do curso da execução fiscal, por força do art. 40 da Lei 6.830/1980, seja de origem tributária ou não tributária, fazendo constar, obrigatoriamente, o número dos autos judiciais, o número da CDA e o nome do executado.

Art. 4º Informar, imediatamente, por meio de Comunicação Interna (CI) à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, quando ocorrer a suspensão da exigibilidade do crédito, seja de origem tributária ou não tributária, por força de decisão judicial ou qualquer outra decisão precária envolvendo crédito, fazendo constar, obrigatoriamente, o número dos autos judiciais, o número da CDA e o nome do executado.

Art. 5º A interpretação da decisão é de responsabilidade exclusiva do Procurador solicitante dos cálculos ou de outras providências, nos termos do que dispõe o artigo 11, incisos e parágrafos do Anexo II, da Resolução PGE/MS nº 194, de 23 de abril de 2010, com suas alterações.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2020.

**(assinado do original)**

**Carla Cardoso Nunes da Cunha**

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

**ANEXO I**

**QUADRO PARA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS OU DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

<b>Autor:</b>	
<b>Réu:</b>	
<b>Autos nº:</b>	<b>PGENET</b>
<b>Nº:</b>	
<b>Comarca:</b>	
<b>Vara:</b>	
<b>Processo Administrativo:</b>	<b>CDA N.</b>
<b>( ) T ( ) NT</b>	
<b>1. Objeto da Condenação/Decisão:</b>	
<b>2. Prazo Processual: Termo Inicial: ___ / ___ / ___</b>	
<b>Termo Final: ___ / ___ / ___</b>	
<b>3. Data de Citação (P. Conhecimento):</b>	
<b>4. Data de Ajuizamento:</b>	
<b>5. Índice de Correção Monetária:</b>	
<b>Termo Inicial:</b>	<b>Termo</b>
<b>Final:</b>	
<b>6. Taxa de Juros Moratórios:</b>	
<b>Termo Inicial:</b>	<b>Termo</b>
<b>Final:</b>	
<b>7. Período da Condenação/Decisão:</b>	
<b>8. Critérios para cálculo:</b>	
<b>9. Outras providências (exclusões e/ou baixas, parciais, temporárias, definitivas, quadro societário, etc...):</b>	
<b>10. Procurador (a) responsável:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>(USO EXCLUSIVO DO SETOR DE CÁLCULOS)</b>	
<b>Data de Entrada no Setor de Cálculo: ___ / ___ / ___</b>	<b>Data da</b>
<b>Devolução ___ / ___ / ___</b>	
<b>Nº Arquivo:</b>	

## **ANEXO II INSTRUÇÕES AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O correto preenchimento do Pedido de Providências é de vital importância para que o Responsável pelos Cálculos ou Providências tenha subsídios mínimos para desenvolver seu trabalho de forma correta, atendendo aos comandos sentençiais ou decisões administrativas e orientações dos(as) Procuradores(as). Importante ressaltar que a equipe de calculistas é composta por servidores com formação nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Engenharia e Administração, não tendo competência para análise e interpretação de aspectos jurídicos dos processos.

**ATENÇÃO:** É responsabilidade do(a) Procurador(a) o correto preenchimento do Pedido de Cálculos, conforme definido na Resolução PGE/MS/Nº 194, DE 23/04/2010, art. 11, Parágrafos 1º ao 5º.

A fim de facilitar o entendimento e preenchimento do quadro Pedido de Providências, passamos abaixo algumas orientações básicas sobre o preenchimento do mesmo:

**Item 1 - Objeto da Condenação:** informar qual o tipo de condenação foi determinado pela sentença/decisão (recalculo, alteração de indicadores, exclusão de fato gerador, exclusão de sócio, anotação de decadência ou prescrição, etc.). O preenchimento incompleto do Pedido de Providências, que prejudique a exatidão dos trabalhos, implicará na devolução do pedido.

**Item 2 - Prazo Processual:** informar qual o prazo desta fase do processo, ou seja, quando o Estado foi intimado a manifestar nesta fase. Informar corretamente o Termo Final (fatal) onde se encerrará o prazo para manifestação.

**Item 3 - Prazo para Cálculo/Providências:** informar qual o prazo para que esta Unidade devolva os cálculos solicitados. Não colocar neste campo a data limite (fatal) informada no item acima. Deve ser observado um prazo razoável para esta Unidade realizar os cálculos. Esclarece-se que a PCDA atende a todos os Procuradores do Estado que atuam na cobrança e ou recuperação do crédito tributário, bem como, solicitações da SEFAZ. Assim sendo, constantemente temos "fila" de cálculos e demais demandas em espera.

**Item 4 - Índice de Correção Monetária:** neste campo ocorre o maior número de inconsistências dos Pedidos de Cálculos. Deve ser informado qual indexador vai ser utilizado no cálculo (UAM, UFERMS, INPC, IGP-M, IPCA-E, TR, etc.). Normalmente esse índice vem definido em sentença. **IMPORTANTE:** quando há cálculo juntado pela parte contrária, normalmente atualiza-se até a mesma data para possibilitar análise comparativa.

**Item 5 - Taxa de Juros Moratórios:** a taxa deve ser informada neste campo. Normalmente utiliza-se 6% ao ano (definido em sentença), porém, em alguns casos, quando determinados em sentença, pode ser de 12% a.a, ou ainda misto de 6% e 12%.

Quanto ao termo inicial da incidência dos juros, na maioria dos casos é a data da Citação no Processo de Conhecimento, porém, cabe ao Procurador (a) solicitante informar qual a data inicial e final para incidência dos juros moratórios.

**Item 6 - Período da Condenação:** neste campo deverá ser informado qual a abrangência da condenação, ou seja, qual foi o período tratado pela sentença, em que a parte condenada deverá satisfazer a obrigação, causando prejuízo ao autor. Este campo não necessita ser preenchido quando se tratar de condenação com valor arbitrado pelo Juízo, como Honorários, Indenizações por danos morais, onde o julgador atribui valor à condenação.

**IMPORTANTE:** não confundir Período de Condenação com as datas de aplicação da correção monetária e juros de mora.

**Item 7 - Critérios para Cálculo:** este campo destina-se a informações peculiares a cada caso. Aqui o Procurador (a) poderá adicionar informações que julgar relevantes e que possam auxiliar na elaboração dos cálculos.

**Item 8 - Outras Providências:** É comum, no âmbito do Controle da Dívida Ativa, surgirem providências que não se limitam a elaboração de cálculos, como por exemplo a necessidade de se proceder à exclusão de sócios, exclusão de fato gerador, anotação de prescrição ou decadências, etc..., em cumprimento de decisão judicial ou administrativa. Esse campo destina-se a atender estas demandas.